



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Secretaria de Gabinete
<<*Trabalho Com Qualidade*>>

Lei nº. 390/2006/GAB

Humaitá, 12 de maio de 2006.

**DISPÕE DE EMENDAS MODIFICATIVAS
A LEI MUNICIPAL Nº. 127/98, PLANO
DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Humaitá no uso de suas atribuições orgânicas, etc., faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º. Mantém a redação original para o inciso VII do artigo 5º da Lei Municipal nº. 127/98:

Art. 5º. ...

...

VII...

...

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Quadro de Pessoal da Carreira do Magistério Público do Município de Humaitá, organizado em grupos de carreiras, é privativo dos professores e profissionais da educação, na conformidade do disposto no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei.

§ 1º...

§ 2º...



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete

<<Trabalho Com Qualidade>>

Art. 3º. O artigo 7º e inciso I da Lei Municipal nº. 127/98 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º - A estrutura de Carreira do Magistério Público Municipal, projetada neste Plano permite a mobilidade profissional do magistério sob forma de provimento de entrância, no seguinte caso:

- I – na classe da mesma categoria;
- II – revogado;
- III – revogado;

Art. 4º. O artigo 8º, incisos II e III da Lei Municipal nº. 127/98 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º - O perfil profissiográfico determinante dos requisitos dos cargos de trata o artigo 9º, obedecem aos seguintes fatores:

- I...
- II – organização em classe única;
- III – estabelecimentos de níveis de padrões de vencimentos correspondentes à respectiva classe;
- IV...
- V...
- VI...
- VII...

Art. 5º. O artigo 9º da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A Categoria do Magistério Público Municipal, privativa de professores, professores especialistas e profissionais em educação, é organizada com os seguintes cargos de professor com o magistério e professor com licenciatura plena qualificada de acordo com sua formação.

Art. 6º. O inciso I e §2º do artigo 10 da Lei Municipal nº. 127/98 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10...



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete

<<**Trabalho Com Qualidade**>>

I – ensino médio completo na modalidade magistério, para o exercício da docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental;

II...

III – Revogado.

§1º - A passagem do docente e um nível de atuação para outro nível será automática mediante comprovação de título com registro no MEC.

§ 2º - Admitir-se-á o exercício da docência a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço, nos termos do art. 37, IX da CF.

Art. 7º. O artigo 11 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O exercício das demais atividades do magistério, na conformidade do que estabelece o artigo 2º, parágrafo único desta Lei exige como qualificação mínima a graduação na modalidade Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena na disciplina de sua qualificação, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 8º. O inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12...

I – Classe Única, desdobradas nos Níveis 1 e 2;

II...

III...

Art. 9º. O artigo 13 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Secretaria de Gabinete
<<**Trabalho Com Qualidade**>>

Art. 13 – A mobilidade funcional da trajetória da carreira do Magistério Público Municipal, para cada nível correspondente, terá início na Classe Única, Nível 1 e 2, conforme o caso, no padrão I até o IV, conforme Anexo I.

I – Revogado;

a) Revogado;

II – Revogado;

a) Revogado;

III – Revogado.

a) Revogado;

Parágrafo único – Revogado.

Art. 10. Altera o inciso II e §2º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 127/98 passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14...

I...

II...

§ 1º...

§ 2º - Revogado.

Art. 11. O parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15...

Parágrafo único – Fica mantida a redação original constante da Lei Municipal 127/98.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete
<<**Trabalho Com Qualidade**>>

Art. 12. O inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16...

... - por cargo e respectiva categoria de acordo com a necessidade, interesse e convivência da administração Pública, observando-se, ainda, o que estabelece o Anexo II das Especificações do Cargo, nessa Lei; e,

...

Art. 13. Revogado.

Art. 17. Revogado.

§1º. Revogado;

§2º. Revogado.

Art. 14. O artigo 18, §§ 4º e 6º da Lei Municipal nº. 127/98 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 - A nomeação restringir - se - á ao número de vagas fixadas no Anexo III, parte integrante da presente Lei, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:

I...

II...

III...

IV - Revogado.

V...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Secretaria de Gabinete
<<**Trabalho Com Qualidade**>>

§ 4º - Fica mantida a redação original da Lei Municipal 127/98.

§ 5º...

§ 6º. - A remoção definitiva do professor lotado na área rural para a área urbana obedece, além das necessidades da SEMED devidamente justificada, a quantidade de vagas existentes na sede e a ordem de classificação obtida em concurso público.

Art. 15. O artigo 21 da Lei Municipal nº. 127/98 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21...

I...

a) Por promoção, sendo a mudança automática do Nível 1 para o Nível 2, conforme artigo 10 e §1º dessa Lei.

b) Por progressão, sendo o tempo de serviço, acontecendo em cada 5 anos de exercício no Magistério.

§1º. O tempo de serviço e os títulos de qualificação em nível de licenciatura plena, pós-graduação "*lactu sensu*" e "*strictu sensu*", serão consideradas para efeito da mobilidade funcional de que trata o artigo 21, dessa Lei.

Art. 16. Revoga o artigo 22 da Lei Municipal nº. 127/98.

Art. 17. O artigo 23 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Terá direito aos benefícios deste Plano aquele servidor que no momento da aprovação da presente Lei esteja:

I...

II – Revogado

III – Revogado

IV...

Art. 18 – Revoga o artigo 24 da Lei Municipal nº. 127/98.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete

<<**Trabalho Com Qualidade**>>

Art. 19. O artigo 28 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – A progressão pelo mérito de que trata o artigo 27, somente é permitida entre o primeiro ao último padrão dentro do mesmo nível e classe.

Art. 20. Altera o art. 30 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 127/98:

Art. 30. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 21. O §3º do artigo 31 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

§1º...

§2º...

§ 3º - Os professores municipais concursados enquadrados no Plano de cargos previstos na Lei 127/98, serão enquadrados no Anexo I, Classe Única, Nível I e II, padrão I, desta Lei, salvo os casos previstos na legislação vigente.

Art. 22. O artigo 34 da Lei Municipal nº. 127/98 mantém a redação original.

Art. 23. O artigo 35 e o §2º da Lei Municipal nº. 127/98 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35 – O profissional que não preencher os requisitos exigidos para o enquadramento no cargo, comporá o Quadro Suplementar – Pró Indígena, Anexo IV-A, desta Lei.

§ 1º...

§ 2º...



ESTADO DO AMAZONAS .

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete

<<**Trabalho Com Qualidade**>>

Art. 24. O artigo 36 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – Ao funcionário estável, estabilizado por força do artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, constante do Anexo IV – B, que atenda ou vier atender os requisitos por Lei, lhe será aplicado o vencimento básico da primeira referência da faixa de vencimento da Classe Única do Nível 1 ou 2, Padrão I, da respectiva categoria de cargo.

Art. 25. Revoga o parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Municipal 127/98.

Art. 26 - O artigo 45 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – O vencimento básico do cargo efetivo é o constante do Anexo I será reajustado por Lei, revista a cada dois anos.

Art. 27. Acrescenta ao artigo 46 da Lei Municipal nº. 127/98 o inciso V e VII alíneas *a, b, c, d* e *e*, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 46...

I...

II...

III...

IV...

V – Revogado.

VI...

VII – Gratificação de Direção, Supervisão, Orientação, Planejamento e Secretário de Escola, parte integrante, Anexo V desta Lei, que obedecerá ao seguinte:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete
<<**Trabalho Com Qualidade**>>

a) o indicado deverá possuir licenciatura plena, com habilitação escolar respectiva, com no mínimo dois anos de exercício de atividade de docência em sala de aula na unidade escolar;

b) nas unidades em que não haja licenciados que atendam a exigência mínima, a escolha poderá ser realizada dentre outros professores licenciados com experiência em docência de pelo menos três anos;

c) a indicação e nomeação de Secretário Escolar deverão recair em profissional com formação técnica ou na sua falta em profissional de nível médio que tenha experiência no exercício da função e em informática;

d) os ocupantes das funções gratificadas que tratam o presente inciso, que estiverem atuando no interior nos termos do inciso III do artigo 49 desta Lei, terão majorado o valor de sua gratificação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da remuneração normal.

Art. 28. Para o artigo 48 da Lei Municipal nº. 127/98 fica mantida a redação original.

Art. 29. Altera o artigo 49 da Lei Municipal nº. 127/98 e acrescenta os incisos I, II, III e parágrafo único passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 49 – A gratificação de Localidade, será atribuída ao professor que esteja no efetivo exercício do cargo em sala de aula, com exclusão dos que residem na sede do Município, acrescida sobre o vencimento básico nos limites de até 30% (trinta por cento), conforme o grau de dificuldade em acesso ao local, em condições normais de tráfego, nos termos que segue:

I – grau mínimo – até 05 (cinco) horas de viagem, gratificação de 10% (dez por cento);

II – grau médio – de 05 (cinco) a 10 (dez) horas de viagem, gratificação de 20% (vinte por cento);

III – grau máximo – acima de 10 (dez) horas, gratificação de 30% (trinta por cento).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete

<<**Trabalho Com Qualidade**>>

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação comporá a relação de distância em condições normais de tráfego em horas de viagem.

Art. 30. Altera os incisos I e V e o §2º do art. 50 da Lei Municipal nº. 127/98 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50...

I. Revogado.

II...

V...

...

§2º - Para a percepção de que trata a gratificação do “caput”, deste artigo exigir-se-á a comprovação através de diploma ou certificado de conclusão com registro no Ministério da Educação de cursos em nível de Pós – Graduação “lato sensu” e “stricto sensu”.

Art. 31. O artigo 56 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 – Os cargos integrantes do Quadro Suplementar – Pró Indígena e Estáveis pela CF/88, Anexo IV-A e B, extinguir-se-ão à medida que vagarem.

Art. 32. O artigo 58 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – Os professores com atuação em docência leiga na área Indígena, são nos termos que prevê o artigo 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, partes integrantes do Quadro Suplementar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. O artigo 59 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – O quadro permanente da Secretaria Municipal da Educação passa a ser o expresso no Anexo III, desta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Secretaria de Gabinete

<<**Trabalho Com Qualidade**>>

Art. 34. O artigo 60 da Lei Municipal nº. 127/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – As normas e princípios estabelecidos nesta Lei, serão revistas aos dois anos a partir da data de sua publicação, com fins a adaptar-se ao contexto da legislação do ensino, em nível nacional.

Art. 35. Altera o inciso II do art. 63 da Lei Municipal nº. 127/98 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63...

II – à conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ou a outra que vier substituir a este.

Art. 36. Altera o artigo 64 da Lei Municipal nº. 127/98 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Os recursos que tiverem sua origem na Lei nº. 9.424/96 do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ou a outro que vier substituí-los, aplicar-se-ão conforme reza a própria legislação federal do FUNDEF ou a outra que vier eventualmente substituí-lo.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Certifique-se;

Cumpra-se.


ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA
PREFEITO DE HUMAITÁ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O trabalho faz a diferença

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - DOCENTE

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO			
		I	II	III	IV
ÚNICA	1	450,00	512,62	575,24	637,86
	2	700,47	763,10	825,72	888,34

$a_1 = 450,00$

$a_n = 888,34$

$n = 08$

$R = ?$

$$R = \frac{a_n - a_1}{n - 1}$$

$$R = \frac{888,34 - 450,00}{08 - 01} \quad 438,34$$

$$R = \frac{438,34}{7}$$

$$R = 62,62$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O trabalho faz a diferença

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS

PROFESSOR

CLASSE :
ÚNICA

NÍVEL :
1 e 2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação na educação infantil e em nível de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental, com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando o efetivo desempenho das ações do ensino em prol do progresso e bom conceito da educação pública.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Ministrar docência no âmbito da educação infantil e em nível de 1ª à 8ª , séries do ensino fundamental;

Planejar aulas teóricas ou práticas, semanalmente buscando meios auxiliares no processo de ensino aprendizagem;

Aplicar e corrigir as atividades de ensino para avaliação e desempenho do aluno;

Definir recursos didáticos em ação conjunta com a supervisão escolar;

Elaborar material didático que sirva de apoio técnico para seu trabalho;

Manter atualizado o diário de classe no final de cada semana; •

Participar de reunião pedagógicas para desenvolver estudos que permitam fornecer subsídios necessários à execução de suas atividades;

Participar de encontros, cursos de atualização e estágios de treinamento ou especialização, visando a melhoria do desempenho profissional e do processo educativo;

Empenhar para promover a educação integral dos discentes;

Entregar à Secretaria da Escola, na data estabelecida no calendário escolar, a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos;

Integrar-se aos órgãos complementares das funções escolares, tais como associações, círculos de palestras, coordenações, entre outros;

Participar de forma efetiva do Projeto Pedagógico da Escola.

Exarar pareceres sobre aproveitamento de estudos e disciplinas;

Colaborar com todas iniciativas que possam concorrer para o progresso e o bom conceito da educação pública;

Adotar uma linha de conduta no relacionamento com alunos que expressem confiabilidade, coerência e segurança;

Manifestar interesse pelos alunos nos seus progressos e na superação das suas dificuldades;

Participar e colaborar de forma efetiva na organização de solenidades, festas escolares e cívicas;

Executar outras atividades correlatas com o objetivo de garantir o bom desempenho do serviço.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O trabalho faz a diferença

INTRODUÇÃO / ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO

2º grau completo com habilitação para o magistério; Licenciatura Plena na modalidade normal, pedagogia e/ou mais complementação pedagógico e outros cursos; registro no MEC.

EXPERIÊNCIA

2 (DOIS) anos de capacidade de Domínio com o manejo de classe.

INICIATIVA / COMPLEXIDADE DAS TAREFAS

a) tarefas com variações frequentes, realizadas com orientação e supervisão menos constantes, exigindo do ocupante do cargo tomadas de decisões simples, indispensáveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

ESFORÇO MENTAL E VISUAL

O trabalho exige atenção visual e mental com frequência em razão da necessidade do esforço de coordenação de tarefas, requerendo intervalos de concentração sobre detalhes e pequenos espaços de tempo para relaxamento e compensação parcial da fadiga então latente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

As tarefas são executadas sob as condições desagradáveis mais diversas, exigindo do ocupante do cargo, acentuado esforço físico, ficando muito tempo em pé e locomovendo-se frequentemente.

RESPONSABILIDADE DE MATERIAL

a) as possibilidades de perdas ou extravios, devido o uso constante dos materiais, se negligenciados os respectivos cuidados, implicam em perdas irre recuperáveis.

ESFORÇO FÍSICO

Tarefas respectivamente leves, que exigem pequeno esforço físico no manejo de objetos leves ou operando equipamentos, cujo tempo de duração excede o manuseio.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO / LINHAS DE PROMOÇÃO		CARGA HORÁRIA
CLASSE	FORMAS DE PROVIMENTO	
ÚNICA	Habilitação em CONCURSO PÚBLICO	20 (vinte) horas semanais
	Promoção por mérito intelectual dos titulares da classe.	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O trabalho faz a diferença

ATIVIDADES DAS FUNÇÕES GRATIFIADAS

DIREÇÃO ESCOLAR

Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.

SUPERVISÃO; ORIENTAÇÃO e COODENAÇÃO ESCOLAR;

Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas.

te,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ
O trabalho faz a diferença

ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
DOCENTE

CARGA HORÁRIA DE: 20 HORAS SEMANAIS

PLANO DE CARGOS	MODALIDADE	PLANO DE CARREIRAS		
		QUANT	CLASSE	NÍVEL
PROFESSOR	MAGISTÉRIO	140	ÚNICA	1
	NORMAL	70	ÚNICA	2
	PEDAGOGIA	90		
	PORTUGUÊS	10		
	MATEMÁTICA	10		
	CIÊNCIA	10		
	HISTÓRIA	10		
	GEOGRAFIA	10		
	ED. FÍSICA	10		
	INGLÊS	10		

TOTAL DE VAGAS

402

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS:

MULTIPLICAR O VALOR DO VENCIMENTO DE CADA PADRÃO POR 2 (DOIS)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O Trabalho faz a Diferença

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO GRATIFICADO
ORDENADO POR SÍMBOLO E VALOR

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar	PE - 01	19	500,00
Supervisor Escolar	PE - 02	5	900,00
Orientador Escolar	PE - 03	5	900,00
Coordenador de Serviços de Orientação Pedagógica	PE - 04	3	1.300,00
Coordenador Educacional	PE - 05	3	1.300,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O Trabalho faz a Diferença

ANEXO V-A
QUADRO DE PROFESSORES LEIGOS
PRO-INDÍGENA

ORDEM	NOME
1	Agina Tenharin
2	Angelo Oliveira de Freitas
3	Armanda Tenharin
4	Benedita Parintintin
5	Edelson Tenharin
6	Elisângela Parintintin
7	Flávio Parintintin
8	Graciete Tenharin
9	Josimar Oliveira de Freitas
10	Jucilene Tenharin
11	Lucineide Parintintin
12	Luiz Parintintin
13	Manoel Mauricio Rodrigues Pinto Torá
14	Manoelzinho Tenharin
15	Marcelino Parintintin
16	Marivaldo Bosco do Nascimento
17	Marleide Parintintin
18	Paulo de Almeida Izel
19	Ronaldo Tenharin
20	Rosângela Parintintin
21	Valeriano Tenharin



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
O Trabalho faz a diferença

ANEXO V-B
QUADRO DE PROFESSORES ESTABILIZADOS
ART. 19 - ADCT - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ORDEM	NOME	CARGO
1	Claricy Pinheiro Cruz	Professor I
2	Clemilde Rodrigues Assimim	Professor Municipal
3	Francisca Oliveira Belo	Professor Rural
4	Joana Cruz da Silva	Professor Rural
5	Julia Trindade Teixeira	Professor Rural
6	Lelia Neves da Silva	Professor I
7	Lenita Ribeiro Marques	Professor I
8	Maria Margareth P. Carvalho	Professor II
9	Maria Nazaré da C. Soares	Professor I
10	Maria Rosineide Cardoso	Professor I
11	Marlene Camilo Pinto	Professor I
12	Marta Macedo da Silva	Professor III
13	Odineia Rodrigues Meireles	Professor I
14	Osmarina Torres Caetano	Professor I
15	Raimundo Marques de Moura	Professor Rural
16	Tereza Lima do Carmo	Professor Rural